

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

GUE - Guiché Único para Empresas

Rui Metzger



## Acto de Constituição de Sociedade

Aos trinta e um de Julho de dois mil e vinte, no Guiché Único para Empresas, sito na Avenida Amílcar Cabral, Cidade de São Tomé, perante mim Rui Manuel Quaresma Trindade Metzger, Director do referido serviço, exercendo o cargo de notário, compareceu, como outorgante:

**Celestino da Mata Luís**, solteiro, natural de Ribeira Afonso - São Tomé, São Tomé e Príncipe, residente em Ribeira Afonso - São Tomé, São Tomé e Príncipe, de nacionalidade Santomense, que outorga por si e na qualidade de procurador dos senhores, Heiko Schonhoff, casado com Birgit Schoenhoff, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Stade, Alemanha, residente em Martin Strasse 16, Alemanha, de nacionalidade Alemanha, com poderes necessários para este acto, conforme a procuração datada de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte, devidamente legalizada que me foi presente e arquivo, Sebastien N' Toum' Essia, solteiro, natural de Libreville, Gabão, residente em Felsplattenstrasse 27 4055 Bassel, Suíça, de nacionalidade Gabão, com poderes necessários para este acto, conforme a procuração datada de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte, devidamente legalizada que me foi presente e arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante, pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º61527, emitido em vinte de Setembro de dois mil e treze pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de São Tomé e Príncipe.

E por ele foi declarado: Que pela presente escritura, resolveu constituir uma **Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada**,

Rui Metzger

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

GUE - Guiché Único para Empresas

*Celestino da Mata Luís*  
*Rui Metzger*

sob a denominação «**SEKO , LIMITADA**», que se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

**Denominação, Sede e Duração**

A sociedade adopta a denominação de «**SEKO , LIMITADA**», com sede em Ribeira Afonso - São Tomé, São Tomé e Príncipe e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

**Objecto Social**

O seu objecto social é o exercício de actividades na área de imobiliária, importação e exportação .

Artigo 3º

**Capital**

Um - O capital social é de 150.000 de dobras, integralmente realizado em dinheiro e dividido em 3 quotas de valor nominal de 50.000 de dobras e representado por 1) 1.35 quotas de valor total de 67.500 de dobras equivalente a 45,00% do capital social pertencente a Heiko Schonhoff; 2) 1.35 quotas de valor total de 67.500 de dobras equivalente a 45,00% do capital social pertencente a Sebastien N' Toum' Essia ; 3) 0.3 quotas de valor total de 15.000 de dobras equivalente a 10,00% do capital social pertencente a Celestino da Mata Luís .

Dois - Os sócios declaram de que o capital já está a disposição da empresa.

Artigo 4º

**Gerência e representação**

Um-A sociedade obriga-se única e exclusivamente com a intervenção dos gerentes Sr. Heiko Schonhoff, casado, nascido em vinte e três de Julho de mil novecentos e sessenta e sete em Stade - Alemanha e residente em Martin Strasse 16 - Alemanha e Sr. Sebastien N' Toum' Essia , solteiro, nascido em nove de Novembro de mil novecentos e setenta e sete em Libreville - Gabão e residente em Felsplattenstrasse 27 4055 Bassel - Suíça.

Dois-A Sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelos gerentes ou por quem estes designarem e do

*Rui Metzger*



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

GUE - Guiché Único para Empresas*Rui Metzger*

mesmo modo nos actos e contratos que envolvam responsabilidades para a sociedade.

Três - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente em actos cujo valor material ou cujo valor das obrigações assumidas não exceda o limite do capital social.

## Artigo 5°

**Poderes e responsabilidades da gerência**

Um - A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer Gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

Dois - O Gerente tem os poderes necessários para prosseguir o objecto social que não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por força dos presentes Estatutos ou da lei aplicável, incluindo:

- a) Venda, oneração, aluguer ou criação de quaisquer outros direitos de gozo sobre bens do immobilizado fixo da Sociedade;
- b) Venda, oneração ou trespasse do estabelecimento da Sociedade;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, bem como a venda ou oneração das mesmas;
- d) Celebração de empréstimos junto de instituições de crédito.

Três - O Gerente fica dispensado de prestar caução.

## Artigo 6°

**Participações**

A Gerência poderá decidir sobre a aquisição pela Sociedade de participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade, ou dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

## Artigo 7°

**Prestações Suplementares**

Mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas aos

*Rui Metzger*



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

GUE - Guiché Único para Empresas*Rui Metzger*

sócios prestações suplementares até ao limite STN.100.000.000,00, na proporção das respectivas quotas.

## Artigo 8º

**Aumento de Capital**

Um - O capital social da Sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral.  
Dois - Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

## Artigo 9º

**Cessão de Quotas**

Um - É livre a cessão de quotas entre os sócios.  
Dois - A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da Sociedade.  
Três - Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.  
Quatro - O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas efectuadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.  
Cinco - Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recepção da carta registada acima referida, através de comunicação escrita enviada ao cedente. No mesmo prazo, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a Sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta e, em caso negativo, os fundamentos da recusa.  
Seis - Durante aquele período de 90 (noventa) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o

*Rui Metzger*



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

**GUE - Guiché Único para Empresas***Rui Metzger*

potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota. Sete - Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a Sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 5. supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 4. Supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada. Oito - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

## Artigo 10º

**Amortização de Quotas**

Um - A Sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio nos casos em que a mesma tenha sido empenhada ou penhorada e não tenha sido imediatamente desonerada, ou nos casos em que tenha sido objecto de venda judicial ou transmitida em violação do disposto no Artigo 8.º relativamente à necessidade de consentimento da Sociedade e ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Dois - Salvo se acordado de forma diversa, o preço de amortização, durante os três anos seguintes à constituição da sociedade, corresponde ao valor nominal da quota.

Três - A quota considerar-se-á amortizada após a celebração da respectiva escritura pública.

Quatro - Caso a Sociedade não disponha de fundos suficientes para pagar o preço de amortização, os fundos deverão ser disponibilizados à Sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

## Artigo 11º

**Ónus e Encargos**

Um - Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam

*Rui Metzger*



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

GUE - Guiché Único para Empresas*Rui Metzger*

constituídos quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por unanimidade. Dois - O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade, por carta registada enviada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente. Três - A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada.

## Artigo 12º

**Assembleia Geral**

Um - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local. Dois - As reuniões deverão ser convocadas pelos Gerentes ou, se estes não o fizerem, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção e por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no lugar da sede da Sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião. Três - As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria. Quatro - A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos. Cinco - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os sócios manifestarem por escrito:

a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral aprove uma

*Rui Metzger*



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

GUE - Guiché Único para Empresas*Rui Metzger*

deliberação por voto escrito; e  
b) A sua concordância quanto à deliberação em questão.

## Artigo 13°

**Poderes e deliberações da Assembleia Geral**

Um - Assembleia Geral tem somente os poderes que lhe estejam exclusivamente reservados, por força dos presentes Estatutos ou da lei aplicável.  
Dois - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável ou os presentes Estatutos exijam uma maioria mais elevada.

## Artigo 14°

**Exercício**

O exercício social coincide com o ano civil.

## Artigo 15°

**Contas do Exercício**

Um - A Gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da Sociedade.  
Dois - As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos três (3) meses seguintes ao final de cada exercício.  
Três - A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se, isoladamente, com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

## Artigo 16°

*Rui Metzger*



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

GUE - Guiché Único para Empresas

*Celestino da Mata Luis*

*Rui Metzger*

### **Pagamento de Dividendos**

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Gerência.

Artigo 17°

#### **Dissolução**

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por, pelo menos, 3/4 do capital social em Assembleia Geral convocada especificamente para este efeito.

Artigo 18°

#### **Resolução de Litígios**

Um - Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre qualquer destes e a Sociedade, em relação a estes Estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes Estatutos, incluindo, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.  
Dois - Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas a declarar a existência do litígio e a encetar negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, dirimido pelo Tribunal Judicial de São Tomé.

Artigo 19°

#### **Lei aplicável**

Os presentes Estatutos regem-se pelas leis de São Tomé e Príncipe, incluindo a Lei das Sociedades por Quotas de 11 de Abril de 1901.

Artigo último

#### **Disposições Transitórias e Casos Omissos**

Um - As despesas de constituição da sociedade serão da conta da

*Rui Metzger*



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

GUE - Guiché Único para Empresas

Rui Metzger

sociedade.

Dois - A sociedade assume o cumprimento de todos os contratos realizados até à data da sua constituição para a prossecução da actividade societária.

Três - A gerência fica desde já autorizada a efectuar o levantamento do capital social para os fins que julgar convenientes e que se revelem necessários à prossecução das actividades compreendidas no objecto social.

Quatro - Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade Limitada.

Assim disse e outorgou.

Instruí este ato a certidão passada por este serviço, datada de trinta e um de Julho de dois mil e vinte, donde se vê não existir matriculada nesta secção nenhuma sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro, com aquela que me foi presente e arquivo.

Esta escritura foi lida ao outorgante em voz alta e na sua presença e o registo fica arquivado depois de cumprido as formalidades legais.

**Assinatura do Outorgante**

Celestino da Mata Luís

**Celestino da Mata Luís**

**Director**

Rui Metzger

**Rui Metzger**

Rui Metzger